



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Fernando Joaquim Nhassengo para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Fernando Luís Carlos Nhassengo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Março de 2015. — O Director Nacional Adjunto, *Daniilo Momade Bay*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Sabbir Ahmade Mussá Omarji a efectuar a mudança do nome da sua filha menor, Zahra Sabbir Mussá Omarji, para passar a usar o nome completo de Zahra Mussá Omarji.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Dezembro de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Macanga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Camponeses de Mathithi 1, requereu ao Governador do Distrito de Macanga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos e não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada osbando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Presidente;
- ii) Vice-presidente; e
- iii) Secretário.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Governo do Distrito de Macanga, 3 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Damião Trinta*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária, Tithandizane, requereu ao Governo do Distrito de Macanga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 anos renováveis uma única vez são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4 e n.º 1 artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Tithandizane.

Governo do Distrito de Macanga, 21 de Dezembro de 2014. — A Administradora, *Maria José Ntefula Torcida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Mthetsa Njala, requereu ao Governo do Distrito de Macanga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Gestão;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4 e n.º 1 artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Mthetsa Njala.

Governo do Distrito de Macanga, 12 de Agosto de 2015. — A Administradora, *Maria José Ntefula Torcida*.

Governo do Distrito de Chiúta

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada 3 de Fevereiro localizada e com sede no povoado de Mpondo, localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje, requereu ao Governo do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica, juntando ao pedido o estatuto da constituição, declaração de idoneidade entre outros documentos exigidos pela lei.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de um renovável de uma única vez, são as seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Administração Geral; e
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, coadjuvado pelo Diploma Ministerial n.º 155/2006 de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação 3 de Fevereiro do povoado de Mpondo, localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje.

Governo do Distrito de Chiúta, em Manje, 8 de Outubro de 2015. —
O Administrador, *Joaquim António Paulo Cherene*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Z.A Kukula & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que dia um de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100649381, uma entidade denominada Z.A Kukula & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Zefanias Afonso Mucavele, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Zona Verde, quarteirão número nove, casa número dois, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102098552A, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Cívica da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Z.A Kukula & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida quatro de Outubro, bairro T3, cidade Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de limpeza, comércio e catering;

- b) Prestação de serviços na área de marketing;
- c) Limpeza domiciliares;
- d) Limpeza de singulares e outros;
- e) Limpezas de escritório /empresas;
- f) Control de pragas e tratamento delixo;
- g) Venda de produtos diversos); catering.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do sócio Zefanias Afonso Mucavele.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos socios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que

melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Zefania Afonso Mucavele com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente Zefanias Afonso Mucavele ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, ou seus herdeiros assumem automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulado pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozimagem Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião de trinta e um dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze, da sociedade Mozimagem Consultoria & Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100649101, os sócios decidiram por unanimidade, a alterar a denominação e ajustar o objecto.

Em consequência dessas deliberações, alteraram-se os artigos primeiro e terceiro dos estatutos que passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozimagem Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria para negócios e a gestão;
- Contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- Formação profissional;

d) Criação e manutenção de *web sites*, base de dados e sistemas;

e) Venda de equipamento informático.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sean Best Suppliers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e um a folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu, Sean Geoffrey Viennings, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sean Best Suppliers – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede na Rua Francisco Orlando Magumbué número sessenta e três, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sean Best Suppliers – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Francisco Orlando Magumbué, número sessenta e três á estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Agente do comércio por grosso de matérias-primas agrícolas, têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados, madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico, ferragens, produtos alimentares, bebidas, tabaco, misto sem predominância e de produtos;
- Prestação de serviços de actividades jurídicas, contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, e consultoria para negócios e a gestão;

c) Prestação de serviços de reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos, electrónicos e ópticos, equipamento eléctrico, equipamento de transporte, equipamentos industriais e outros equipamentos.

Dois) Poderá, ainda, realizar quaisquer outras actividades que forem permitidas por lei e decidida pelo sócio, em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente e uma única quota, pertencente ao Sean Geoffrey Viennings.

Dois) O sócio realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização do respectivo sócio.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio único Sean Geoffrey Viennings.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Técnica Industrial Moçambique, Limitada (TIM)

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta e contrato do dia vinte e oito dias e do mês de Julho de dois mil e quinze, procedeu-se à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade Técnica Industrial Moçambique, Limitada (TIM), sociedade com sede em Maputo, na avenida de Angola, número dois mil cento e dezanove, com o capital social de cento e vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100000652, titular do NUIT n.º 400165033, cidade de Maputo, nos seguintes termos:

O sócio doutor João Rodrigues Ferreira dos Santos manifestou a intenção de ceder a totalidade da sua quota de sessenta e um mil meticais, equivalente a cinquenta vírgula oitenta e quatro por cento do capital social à sócia senhora Margarida Maria de Carvalho Jonet Ferreira dos Santos, pelo correspondente valor nominal, à qual dá plena quitação do valor.

Os sócios consideraram viável a proposta de ceder das quotas apresentada, deram consentimento da sociedade para este acto e renunciaram o seu direito de preferência na aquisição das mesmas face à proposta apresentada.

Nestes termos anuiu-se que o sócio doutor João Rodrigues Ferreira dos Santos cede a totalidade da sua quota de sessenta e um mil meticais, equivalente a cinquenta vírgula oitenta e quatro por cento do capital social à sócia senhora dona Margarida Maria de Carvalho Jonet Ferreira dos Santos, que por esta via unifica-as à sua primitiva quota passando a deter, na sociedade uma única quota no valor nominal de cento e dezoito mil e oitocentos meticais equivalente a noventa e nove por cento do capital social deixando o sócio doutor João Rodrigues Ferreira dos Santos de deter quota do capital social, e retira-se da sociedade.

A sócia senhora dona Margarida Maria de Carvalho Jonet Ferreira dos Santos declarou aceitar a cedência da quota, bem como todos direitos e obrigações a ela referentes e procede à unificação da quota cedida pelo sócio, na sociedade nos termos referidos e aprovados.

Em consequência da cessão de quota ora verificada e da retirada do sócio doutor João Rodrigues Ferreira dos Santos, ficou alterado, conforme a acta e contrato, o artigo quinto do pacto social da sociedade Técnica Industrial Moçambique, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro,

de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e dezoito mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento de capital social, pertencente à sócia Margarida Maria de Carvalho Jonet Ferreira dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento de capital social, pertencente ao sócio João Jonet Ferreira dos Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento de capital social, pertencente ao sócio Francisco Jonet Ferreira dos Santos.

Toda demais redacção não alterada mantém-se em vigor conforme os estatutos da sociedade.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmacia Hemocue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Novembro de dois mil e quinze, na sede social da sociedade Farmacia Hemocue, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578026, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão total das quotas detidas pelos sócios Victor Ezequiel Manguela e Victor Ezequiel Manguela Junior a favor de Lino Zacarias Massicane, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo terceiro do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- Duas quotas, uma no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social e outra quota de dois mil e quinhentos meticais correspondentes a vinte e cinco

por cento do capital social, pertencentes ao sócio Lino Zacarias Massicane.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Triplo R – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Novembro de dois mil e quinze, da sociedade Triplo R – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sobre o NUEL 100573296, deliberou a alteração do objecto social e consequente alteração do ponto um do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal as actividades seguintes:

- a) Prestação de serviços de assessoria;
- b) Comércio a retalho;
- c) Actividade imobiliária;
- d) Consultoria nas áreas de gestão e investimento.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rogers Aviation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de treze de Novembro de dois mil e quinze, que a assembleia geral da sociedade comercial denominada Rogers Aviation Mozambique, Limitada, com sede no Edifício Mariah, sexto andar, aterro da Maxaquene, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL doze mil quatrocentos e dezassete, a folhas noventa e nove, do livro C, traço trinta, com o capital social de cem mil meticais, os sócios Ario, Limited, e BS Travel Management, Limitada, deliberaram por unanimidade na mudança da denominação do sócio Ario Limited e na Actualização do endereço social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício Mariah, sexto andar, aterro da Maxaquene, cidade de Maputo.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa e nove mil meticaís, correspondentes a noventa e nove por cento do capital pertencente a Rogers Aviation International, Limited; e
- b) Outra quota no valor nominal de mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a BS Travel Management, Limitada.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**GFM Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade comercial GFM Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100351536, tendo estado presentes e representados todos os sócios GFM Midle East FZE e Mariano Patane, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder a transferência da sede social da Estrada Nacional Número Cento e Seis, Messanja, Muxara, Pemba-Metuge, Cabo Delgado, para o novo endereço sito na Avenida, Ahmed Sekou Touré, número duzentos e oitenta e cinco, bairro da Polana, de forma a responder com mais eficiência as necessidades dos seus clientes.

Em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o número dois do artigo primeiro do pacto social no seu capítulo I, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número duzentos oitenta e cinco, Bairro Polana.

Três) (...).

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, move de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Traço 3D, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze, procedeu-se a cessão de quotas no capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Traço 3D, Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100282607, tendo consequentemente, sido alterado o artigo quatro dos estatutos da sociedade, o qual passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de seis mil meticaís correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Jorge Gomes Pereira;
- b) Uma quota nominal de quatro mil meticaís corresponde a quarenta por cento do capital social pertencente à sócia Maria Helena Duarte Lourenço.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

**BS Travel Management, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Novembro de dois mil e quinze, da sociedade comercial BS Travel Management, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL catorze mil seiscentos e onze, a folhas trinta do livro Ç, traço trinta e seis, tendo estado presentes e representados todos os sócios Rogers Aviation International, Limited, e Rogers Aviation Mozambique, Limitada, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder a transferência da sede social da Avenida Barnabé Thawé, número trezentos e trinta e três barra seiscentos e cinquenta e nove, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, para o novo endereço sito no Edifício Mariah, sexto andar, Aterro da Maxaquene, cidade de Maputo, de forma a responder com mais eficiência as necessidades dos seus clientes.

Em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no edifício Mariah, sexto andar, aterro da Maxaquene, cidade de Maputo.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**GNC – Consultoria de Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Novembro de dois mil e quinze, da sociedade GNC – Consultoria de Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100573288, deliberou a alteração do objecto social e consequente alteração do ponto um do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal as actividades seguintes:

- a) Prestação de serviços de assessoria;
- b) Comércio a retalho;
- c) Actividade imobiliária;
- d) Consultoria nas áreas de gestão e investimento.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**JJ Moolman Aluguer de Máquinas de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico para efeito de publicação que por acta de vinte e oito de Novembro de dois mil e quinze, da sociedade JJ Moolman Aluguer de Máquinas de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100220466, deliberou a alteração parcial no seu artigo décimo primeiro dos estatutos que passam a ter a sua redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único, Johannes Jurgens Moolman.

Dois) Compete ao respectivo sócio único, exercer os poderes de administração e representação de sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Numuta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Numuta – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, representado pelo seu único sócio, Zaquir Issufo, deliberou a cedência da totalidade da quota à favor da senhora Fátima Cassamo Arrone Mamudo, e em consequência alterou-se os artigos terceiro, quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício de:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...

- i) Prestação de serviços nas áreas de topografia e ambiental;
- j) Gestão e exploração florestal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pela sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente à sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo, que pode inclusive por mandato delegar a quem achar conveniente.

Mantem-se inalterado, tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

KC Multimedia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100676346, uma entidade denominada KC Multimedia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Francisco Xavier de Samussone Chilenge, moçambicano, viúvo, natural de Lago, residente na rua do Impasse, número trinta e nove, bairro do Fomento, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100903553S, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; Dulcinio Ivandro Josimar Mechisso, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, residente na rua Travessa Tira Colo, número oitenta e quatro, bairro Central A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101210853C, emitido aos treze de Junho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Cecilia Francisca Chilenge, moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente no quarteirão dezoito, casa número mil e trinta e seis, bairro do Fomento, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100437377B, emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de KC Multimédia, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem sua sede no Largo do Município número quarenta e seis, bairro da Matola G, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá mudar para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar sucursais, agências ou delegações bem como qualquer outra forma de representação social em Moçambique e no estrangeiro, mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de impressão digital, gráfica, serigrafia, fotografia, organização, captação e cobertura audiovisual de eventos, agenciamentos, soluções publicitárias, comércio por grosso e a retalho com importação de equipamentos e acessórios correlacionados as suas actividades.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades não proibidas por lei e mediante autorização prévia de quem de direito.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Francisco Xavier de Samussone Chilenge;
- b) Uma quota de quinhentos meticais equivalente a dois vírgula cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Dulcinio Ivandro Josimar Mechisso;
- c) Uma quota de quinhentos meticais equivalente a dois vírgula cinco por cento, do capital social, pertencente à sócia Cecília Francisca Chilenge.

Três) Por deliberação da assembleia geral, mediante proposta do conselho de gerência, o capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes mediante novas entradas de capital dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital social, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes do valor do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros dependem do consentimento prévio da assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas com o consentimento do respectivo titular, nos termos gerais.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar quotas sem o consentimento do respectivo titular quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- b) No caso de falência do sócio titular;
- c) No caso de cessão não consentida pela sociedade;
- d) No caso de o sócio ter constituído a quota ou parte dela como garantia ou caução de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade;
- e) No caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- f) No caso de partilha por divórcio, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- g) Por infracção do sócio em outorgar os documentos que titulam a cedência da quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado exercer o direito de preferência na cessão, de harmonia com o artigo sexto do presente contrato;
- h) No caso de violação do pacto social ou comportamento lesivo dos interesses da sociedade pelo sócio titular da quota;
- i) No caso de ausência por parte do sócio titular da quota, por período superior a dois anos, sem motivo julgado justificado pela sociedade.

Três) A contrapartida pela amortização da quota, quando se verifique uma das situações supra referidas, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado, excepto quando se trate de cessão não consentida pela sociedade, caso em que a amortização será feita pelo valor nominal da quota.

Quatro) Sem prejuízo do disposto em três), o valor apurado deve, todavia, ser reduzido ou acrescido da parte proporcional das reservas

que não se destinem a cobrir prejuízos, bem como acrescido ou reduzido proporcionalmente em função da diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

Cinco) O valor da quota apurada nos termos dos números três), e quatro), deverá ser pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira prestação no prazo de trinta dias contados da data da deliberação.

Seis) A sociedade só podem amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo(s) gerente(s) ou por qualquer sócios que detenha pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida aos demais sócios com antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo seu legal representante ou por procurador munido de procuração para o efeito.

Cinco) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada, a qual deverá ser enviada para o domicílio ou sede dos sócios com uma antecedência não inferior a trinta dias, salvo nos casos em que a lei exija um prazo mais alargado.

Seis) A convocatória deverá mencionar expressamente a ordem de trabalhos, bem como todos os elementos que consubstanciam a proposta concreta de deliberação.

Sete) Deverá ser elaborada uma acta da reunião da assembleia geral, a qual deverá ser assinada por todos os sócios que nela tenham participado.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A nomeação e destituição dos gerentes;
- b) A amortização, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- c) As chamadas e a restituição de prestações suplementares de capital;
- d) A alteração do contrato de sociedade;
- e) A aprovação das contas do exercício, a distribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos.
- f) A aquisição, a oneração, e a alienação de bens imóveis, a cessão de exploração e o trespasse do estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Propositura de acções judiciais contra gerentes e, bem assim, a desistência e transacção nessas acções;
- h) A exoneração da responsabilidade de gerentes;
- i) A subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- j) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Três) Os sócios não podem exercer o seu sentido de voto quando não se encontre numa situação de conflito de interesses com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) O conselho de gerência terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras de câmbio e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos são necessários as assinaturas ou intervenção de, pelo menos dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra deliberação não resultar da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeado como gerente Francisco Xavier de Samussone Chilenge.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, dez de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Process Consultoria e Formação, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, e por acta, que aos um dias do mês de Junho, de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Process Consultoria e Formação Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e oitocentos e noventa e cinco, matriculada sob o número dezoito mil seiscentos e trinta

e um, a folhas cento e dezanove, do livro C traço quarenta e seis, no livro E traço oitenta e três, com capital social cento e cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram sobre a divisão e cessão da quota detida por Cristina Nunes, no valor de quinze mil meticais, a favor de Edson Sérgio Correia, no valor de sete mil e quinhentos e Valeriano Pedro, no valor sete mil e quinhentos e nomeação do sócio Edson Sérgio Correia, como gerente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta meticais correspondentes á soma das duas quotas seguintes:

- a) Uma com valor nominal de setenta e oito mil e setecentos e cinquenta e meticais, representativa de cinquenta e dois ponto cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Edson Sergio Correia;
- b) Uma com valor nominal de setenta e um mil e duzentos e cinquenta meticais, representativa de quarenta e sete ponto cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Valeriano Pedro.

ARTIGO DÉCIMO

É nomeado o sócio Edson Sérgio Correia, como único gerente da sociedade, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fadico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Dezembro de dois mil e quinze, os sócios da sociedade Fadico, Limitada, matriculada sob NUEL 100312190, deliberaram o acréscimo do seu objecto social.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação exportação e importação e comércio a grosso e/ou a retalho de electrodomésticos, mobiliário de escritório e de uso doméstico, artigos de vestuário e calçado.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras noutras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do desta.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada por competentes autoridades ou instituições do Estado moçambicano, a luz da legislação vigente.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fábrica de Xaropes e Refrigerantes Vumba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de quatro de Novembro de dois mil e quinze, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Fábrica de Xaropes e Refrigerantes Vumba, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwé, número cento e oitenta e seis, matriculada sob o NUEL 93 a folhas quarenta do livro C traço dois, com o capital social de um milhão de meticais, os sócios deliberaram cedência de quotas, passando o artigo quarto a ter nova seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de um milhão de meticais, representados por duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de novecentos mil meticais, pertencente à sócia MoCapitais, S.A., correspondente a noventa por cento do capital social, a última no valor nominal de cem mil meticais, pertencente à sócia Ligis, Limitada, correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

CCS LNG Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e sete de Novembro, de dois mil e quinze, pelas dez horas, em Maputo, reuniu a assembleia geral extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas CCS LNG Mozambique, Limitada, com sede na Rua dos Desportistas, número seiscentos e quarenta e nove, Edifício Vodacom, décimo primeiro andar, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 100645696, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cento e cinquenta mil meticais, (adiante referida por

sociedade), deliberou sobre a alteração aos Estatutos da sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo décimo segundo do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) (Mantém-se inalterado).
Dois) (Mantém-se inalterado).
Três) (Mantém-se inalterado).
Quatro) (Mantém-se inalterado).
Cinco) (Mantém-se inalterado).
Seis) (Mantém-se inalterado).
Sete) (Mantém-se inalterado).
Oito) (Mantém-se inalterado).
Nove) (Mantém-se inalterado).
Dez) (Mantém-se inalterado).
Onze) (Mantém-se inalterado).

Doze) Os administradores nomeados para o período de dois mil e quinze traço dois mil e dezanove, são os senhores: (i) Marcello Cascella; (ii) Vincenzo Vecchio; (iii) Yuichiro Konishi; (iv) Masato Matsubara; (v) Peter Robert Rano; e (vi) Peter Kenway Bennet.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Anturio's Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e dez a cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante a senhora Helena Maria dos Santos Antunes, maior, solteira, natural da Beira, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 06PT00035192J, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, aos vinte de Março de dois mil e doze e residente no bairro Um, nesta cidade de Chimoio.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Anturio's Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro número dois, no condomínio, nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão da sócia transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão da sócia, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de indústria hoteleira, restaurante e *bar*.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão da sócia a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da sócia é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente a única sócia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quota é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

a) Por acordo do respectivo proprietário;

b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia, que desde já fica nomeada, sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sócia poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura da sócia gerente;
- Pela assinatura de um procurador a quem a sócia gerente, tenha dado poderes para o efeito;
- Pela assinatura de um funcionário, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem previa autorização da sócia gerente exercer as seguintes funções:

- Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;

- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, trinta e um de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Centro de Saúde Aliah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura do dia oito de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas dezasseis e seguintes do livro de notas número seis do Cartório Notarial de Chimoio, a meu cargo, Orlando João Ziruto, notário técnico, que: Thaimo Chitanda Francisco Domingos, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101071949A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dezoito de Fevereiro de dois mil e onze e residente no bairro Bloco nove nesta cidade de Chimoio, Mafer Domingos Thaimo, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100168937M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em vinte de Abril de dois mil e dez e residente no bairro Bloco nove nesta cidade de Chimoio, e os menores Veromingos Domingos Thaimo, e Suzete Domingos Thaimo, todos representados pelo senhor Domingos Thaimo Nhawenze, solteiro, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101480408C, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro Bloco nove, nesta cidade.

E por representante foi dito:

Que os seus representados, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Centro de Saúde Aliah, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro de Saúde Aliah, Limitada, vai ter a sua sede em Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto cuidados médicos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outros estabelecimentos de saúde)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outros estabelecimentos de ensino, agrupamentos, sociedades, *holdings*, *joint ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente a soma de quatro quotas, no valor nominal de cinco mil metcais, para cada sócio equivalente a vinte e cinco por cento pertencente cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazer-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele,

activa e passivamente estará a cargo de um administrador a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Quatro) O administrador poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Cinco) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada do administrador;
- b) Assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato desde que seja indicado pelo administrador;
- c) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

O administrador poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade do administrador)

Um) Compete ao administrador os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade

para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, onze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Detes Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura do dia vinte de Novembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e oito a sessenta e dois na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Orlando João Ziruto, notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, que Domingos Bartolomeu, maior, solteiro, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102123945A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos oito de Maio de dois mil e doze, e residente no bairro Josina Machel, distrito de Gondola.

Que, pela referida escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Detes Construções, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Detes Construções, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade vai ter a sua sede no bairro Josina Machel-Gondola.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de construção civil, fiscalização de obras, logística e fornecimento de todo tipo de material e equipamentos.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondentes a uma única quota equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio, sendo nula qualquer operação que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, para sócio ou para terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação, no caso de existência de mais de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) O gerente poderá nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, dezassete de Novembro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Moz Tour – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura pública do dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e vinte cinco a cento e vinte oito cento e vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas, número cinco, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de, Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Quintino Elias Maqui, solteiro, natural de Marara-Changara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101915103F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e sete de Dezembro dois mil e onze e residente no bairro Dois, nesta cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Tour – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Moz Tour, Limitada e tem a sua sede na Avenida do trabalho, prédio Cará, primeiro piso, cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderão mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Agências de viagens.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar

um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Cartorio Notarial de Chimoio, onze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Notário *Orlando João Ziruto*.



Transporte Mazuze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com NUEL 100682737, no dia catorze de Dezembro de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Raúl Cândido Mazuze, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, titular do Passaporte n.º 12C59978, emitido aos vinte nove de Novembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente no bairro do Infulene A, quarteirão trinta e dois, casa número setenta e nove, Maputo província, que outorga neste acto por si e em representação do seu filho menor de nome Shelton Raúl Mazuze, natural de Maputo, residente no bairro do Infulene A, quarteirão trinta e dois, casa número setenta e nove, Maputo província, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Transporte Mazuze, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro do Infulene, parcela número oitocentos e três barra vinte e sete, Avenida Emília Daússe, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidade públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal transporte de cargas e prestação de serviços e logísticos.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de dez mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento por cento do capital social:

- Raúl Cândido Mazuze, com uma quota no valor de oze mil meticais, correspondente noventa por cento do capital social;
- Shelton Raúl Mazuze, com uma quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios puderam fazer suplementos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo primeiro. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Raúl Cândido Mazuze.

Parágrafo segundo. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento do sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, quinze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

CB&I Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e sete de Novembro, de dois mil e quinze, pelas dez horas, em Maputo, reuniu a assembleia geral extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas CB & I Mozambique, Limitada, com sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta três, Edifício JATV, 1 – décimo quinto andar,

Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 100478722, titular do NUIT 400521964, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cento e cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e nove meticais, (adiante referida por sociedade), deliberou sobre a alteração aos estatutos da sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo doze do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) São nomeados três administradores para exercer a administração e representação da sociedade, a saber: (i) Richard Edwin Chandler, de nacionalidade norte-americana; (ii) Michael Spencer Taff, de nacionalidade norte-americana; e (iii) Peter Robert Rano, de nacionalidade norte-americana, eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) (Mantém-se inalterado).

Três) (Mantém-se inalterado).

Quatro) (Mantém-se inalterado).

Cinco) (Mantém-se inalterado).

Seis) (Mantém-se inalterado).

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Requite Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob UNEL 100666189, uma sociedade denominada Requite Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lizet da Paz Fátima Lázaro, maior, solteira, natural de Gurué, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101002072581, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a onze de Maio de dois mil e dez e residente na rua das Dálías, número cinquenta e quatro, primeiro andar, direito, bairro do Jardim, na Cidade do Maputo;

Segundo. Eduardo Muchamisso Samuel, solteiro, maior, natural do Chimoio, titular do Passaporte n.º 12AC83605, emitido em Maputo cidade aos quatro de Fevereiro de dois mil e catorze e residente na Rua das Dálías, número cinquenta e quatro, primeiro andar, direito, bairro do Jardim, na cidade do Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si as partes em constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, a mesma será regida nos termos dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representação

Um) A sociedade adopta a denominação e firma de Requite Services, Limitada, daqui em diante designada por sociedade, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do país.

Dois) A sociedade, poderá, por deliberação do conselho de administração, estabelecer ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas representativas no interior e exterior do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio, importação e exportação de bens e serviços, serviços de assessoria, consultoria e assistência jurídica:

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá investir nas áreas que não do seu objecto social, como indústria e turismo.

Três) Em consentâneo com o seu objecto principal, a sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, aceitar concessões, adquirir e gerir participações em capitais de outras sociedades constituídas ou por constituir ainda que de objecto diferente do seu, bem como exercer directa ou indirectamente, outras actividades complementares, similares ou diferentes, e ainda, associar-se em consórcios ou outras formas associativas, com vista a otimizar seus propósitos económico-financeiros.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Capital cessão e amortização de quotas

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Lizet da Paz Fátima Lázaro;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Eduardo Muchamisso Samuel.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) É livre a cessão de quotas entre sócios, sendo só possível para estranhos, caso a sociedade não use do seu direito de preferência.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral e gerência

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para apreciar, aprovar ou rejeitar o balanço e contas de exercício, o plano das actividades subsequentes, decidir sobre a aplicação de resultados, bem como designar os administradores e determinar a sua remuneração.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias ocorrerão em quaisquer ocasião e dias, sempre que for considerado oportuno.

Três) As assembleias gerais são normalmente convocadas pelos sócios e administrador executivo ou seu representante, por carta registada, correio electrónico, telefax ou por anúncio num dos jornais mais lidos do país, onde deverão constar a data, hora e local da sua realização bem como a respectiva agenda, com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da sua recepção ou publicação.

Quatro) Qualquer sócio poderá requerer a realização das assembleias gerais extraordinárias.

Cinco) São dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais, se todos os sócios se encontrarem em exercício na sede da sociedade, e concordarem pela sua realização.

Seis) A administração e gerência da sociedade é exercida por dois administradores eleitos de entre os sócios, com dispensa de caução, um dos quais, administrador executivo.

Sete) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, e para casos de mero expediente, pela de um destes, ou de um funcionário devidamente credenciado.

Oito) Os administradores são interditos de obrigar a sociedade ou em nome desta realizar actos estranhos à sociedade.

Nove) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização cabal do objecto social, nomeadamente, o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios económicos coincidem com os anos civis, fechando-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros de cada exercício, deduzida a percentagem para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja pertinente reintegrá-la, e retirados os montantes para outro tipo de reservas tendentes ao equilíbrio económico-financeiro da sociedade, o remanescente será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão, dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissão, observar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação moçambicana casuisticamente aplicável.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**In Out Produções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100559749, uma sociedade denominada In Out Produções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Mirlodey Chamussudine Ussumane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129087S, emitido aos oito de Abril de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Douglas Charles Pereira Klint de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992795B, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e catorze, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação In Out Produções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil cento e vinte e sete, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Publicidade;
- b) Comércio a grosso com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Mirlodey Chamussudine Ussumane;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Douglas Charles Pereira Klint.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence à sócia Mirlodey Chamussudine Ussumane e Douglas Charles Pereira Klint desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mikati Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, pra efeitos de publicação, que dia vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100667150, uma sociedade denominada Mikati Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Yumna Momade Rafique Acub Rachide, maior, solteira, natural do Inhambane, residente em Chambone-Seis, na cidade de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, titular do Recibo do Bilhete de Identificação n.º 00451485, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Considerando que:

A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mikati Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada;

A sociedade é constituída por tempo indeterminado;

O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente a uma quota de igual valor nominal;

A sócia única Yumna Momade Rafique Acub Rachide detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

A parte (sócia única) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pela outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mikati Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Avenida União Africana, número setecentos e trinta e dois-Lingamo, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como seu objecto principal o comércio a grosso e a retalho de produtos de supermercado, rações para animais, importação e exportação dos mesmos.

- a) Farinha de trigo;
- b) Farinha de milho; e
- c) Rações para animais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento da quota de igual valor nominal, pertencente à única sócia Yumna Momade Rafique Acub Rachide.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do único administrador, ou, de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

(Falecimento do sócio)

As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ACS – Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos setenta e sete mil cento cinquenta

e um, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada denominada ACS – Consultores, Limitada, entre:

Deolinda Ângela Roque Mamudo Chemane, moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101633078Q, residente na cidade de Nampula;

Sílvia de Deolinda de Almeida Chemane, moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100720965I, residente na cidade de Nampula; e

Valdemiro Custódio de Almeida Chemane, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 03100104902A, residente na cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ACS – Consultores, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples decisão, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços e capacitação nas áreas de *procurement*, gestão financeira, assistência técnica em informática e recursos humanos para entidades públicas, privadas e organizações.

Dois) A sociedade estará também habilitada em realizar actividades na área de prestação de serviços de elaboração de projectos e fiscalização de obras, estudos sócio-ambientais, urbanísticos, físico-geográficos e avaliação de impacto ambiental.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante decisão da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma

forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de quarenta e cinco mil, distribuído da seguinte forma:

- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta e cinco vírgula cinco por cento do capital social subscrito pela senhora, Deolinda Ângela Roque Mamudo Chemane;
- Uma quota de dez mil meticais, correspondentes a vinte e dois vírgula dois por cento do capital social, subscrita pela senhora, Sílvia de Deolinda de Almeida Chemane; e
- Uma quota de dez mil meticais, correspondentes a vinte e dois vírgula dois por cento do capital social subscrito pelo senhor, Valdemiro Custódio de Almeida Chemane.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento dos sócios, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Os restantes sócios gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida por esta ordem.

Quatro) A sociedade, no prazo de três dias úteis imediatamente subsequentes ao recebimento da comunicação referida

no número dois, notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação, para que os destinatários exerçam, querendo, o direito de preferência na aquisição, e se consentem ou não na cessão de quota pretendida, notificação essa que será expedida para os domicílios dos preferentes.

Cinco) No prazo de dez dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação, cada um dos demais sócios poderá exercer, querendo, o respectivo direito de preferência, mediante comunicação escrita à sociedade.

Seis) Havendo mais de um preferente que tenha exercido o seu direito de preferência, a quota cedente será objecto de divisão entre eles na proporção das quotas de que já sejam titulares.

Sete) Se nenhum dos sócios, em cumprimento do disposto nos números anteriores, pretende exercer o seu direito de preferência, e se a maioria dos restantes sócios não se opuser à cessão, o cedente poderá transmitir livremente a sua quota a terceiros, desde que o faça no prazo de trinta dias, contados a partir do momento em que receber a notificação da sociedade sobre a posição dos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica reservada o direito de amortizar quotas para o que se deve deliberar de acordo com a lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos titulares;
- Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- Interdição ou inabilitação permanente do sócio titular da quota ou em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens em caso de casamento em regime de comunhão de bens;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestação dentro de um prazo em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota figurará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á que posteriormente e por

deliberação da assembleia geral, em lugar dela seja criada uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por forma, em que se delibere, considerando válida, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Tres) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo director executivo (gerente), por comunicação escrita dirigida e remetida a todos sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, salvo se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou fax, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, a mesma representação de votos do capital social.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representadas excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos de votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pela sócia maioritária, senhora, Deolinda Ângela Roque Mamudo Chemane, ficando desde já nomeada directora executiva (gerente), com dispensa de qualquer caução.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos, pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) As funções de gerente serão exercidas pela sócia maioritária senhora, Deolinda Ângela Roque Mamudo Chemane, e ficando desde já nomeada director executivo, conforme o artigo décimo terceiro destes estatutos, que convocará a primeira assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data de constituição da sociedade.

Três) Cabe ao directora executiva representar a sociedade activamente, passivamente, assinar memorandos de entendimentos e contas bancárias da empresa.

Nampula, doze de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Illegível*.

Três R'S – Sociedade de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100681447, uma sociedade denominada TRÊS R'S – Sociedade de Serviços, Limitada, entre:

João António Mazivila, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188336M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Março de dois mil e treze, válido até vinte e sete de Março de dois mil e dezoito, adiante designado por sócio;

Artur Evenício Mucavel, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862301N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a um de Julho de dois mil e treze (vitalício), adiante designado por sócio;

Maria Orlanda Mulau Mucavel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129012P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Março de dois mil e dez, válido até vinte e nove de Março de dois mil e vinte, adiante designada por sócia.

É celebrado o presente contrato de sociedade e mutuamente aceite pelos sócios, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Três R'S – Sociedade de Serviços, Limitada, e terá sua sede em Maputo, podendo por deliberação

da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão dos projectos e serviços da empre-sa Mikhalu-Service;
- b) Consubstanciadas pela prestação de serviços de gestão, recolha e reciclagem de resíduos sólidos urbanos;
- c) Prestação de serviços de limpeza, fumigações, assistência técnica, assessoria, consultoria e contabilidade;
- d) Prestação de serviços de publicidade, *marketing*, promoção de eventos;
- e) Fornecimento e venda de equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de um milhão de meticais, realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sessenta por cento do capital social, correspondente ao valor de seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio João António Mazivila;
- b) Uma quota de trinta por cento do capital social, correspondente ao valor de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Artur Evenício Mucavel;
- c) Uma quota de dez por cento do capital social, correspondente ao valor de cem mil meticais, pertencente à sócia Maria Orlanda Mulau Mucavel.

ARTIGO QUINTO

Transferência, cedência e venda de quotas

Um) O sócio que quiser ceder a sua quota avisará por escrito ao outro sócio desse propósito indicando a pessoa ou pessoas a quem pretende ceder a quota, o preço de cessão e a forma do respectivo pagamento.

Dois) À sociedade e os sócios, por essa ordem, ficam reservados o direito de preferência da compra da quota ou parte dela; o direito de preferência terá que ser exercido no prazo de trinta dias; findo esse prazo, se o direito de preferência não for exercido, o sócio poderá ceder a sua quota a quem desejar.

Três) A cessão da quota a favor do outro sócio, bem como a sua divisão por herdeiros, não carecem de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos itens um e dois deste artigo.

Quatro) Contractos de venda, cedência ou transferência de quotas sem observância do disposto nos itens um, dois e três deste artigo, serão considerados nulos e inválidos.

Cinco) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros; ou ainda
- b) Se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e convocação da assembleia

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente na sede da sociedade ou extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registrada, com aviso de recepção e com antecedência de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Três) As resoluções serão aprovadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei requer uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

Capital suplementar

Não há afectação do património de nenhuma das partes da sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo porem, qualquer dos sócios fazer à sociedade os suprimimentos de que ela carece nas quantias, juros e de mais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Gestão e administração da sociedade

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente incumbe aos sócios, João

António Mazivila e Artur Evenício Mucavel, que fiquem nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para responsabilizar a sociedade é obrigatória a assinatura de todos os sócios gerentes que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) Em caso algum os sócios - gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO NONO

Dissolução

A dissolução pode ser imposta pela lei ou por acordo entre os sócios. Os sócios serão liquidatários procedendo à partilha dos bens sociais da sociedade de acordo com o deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente a todos enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios nas proporções das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de conflitos

Caso alguma disputa surja entre os sócios, as partes acordam em submeter-se voluntariamente a uma comissão de arbitragem. Esta arbitragem será executada pela Comissão Moçambicana de Arbitragem. A decisão da arbitragem será final e os sócios acordam em aceitá-la como tal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique, em caso de disputa de interpretação da língua, o português será preferência.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

HZ – Importação Exportação, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100643596, uma entidade denominada HZ – Importação Exportação, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa, entre:

Xishan Lin, portador do Passaporte n.º E40569155, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da China.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de HZ – Importação Exportação, Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de responsabilidade limitada e será rígida pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, Avenida Lucas Nuali, número cento e noventa e oito, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da Assembleia Geral pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação.

- a) Importação e exportação de produtos de pesca;
- b) Comercialização de produtos da pesca.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a construir, seja qual foro seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de vinte e cinco mil meticais pertencente ao único sócio Xishan Lin.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria do sócio.

Dois) O sócio poderá fazer prestações suplementares a sociedade até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerências e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único ou mais administradores, podendo nomear o próprio sócio ou pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado por ordem ou autorização destes, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmos sem autorização previa dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justificam.

Quatro) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para efeito;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, inicialmente a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade

organizar as cintas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócio proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

L& S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100674890, uma entidade denominada L& S, Limitada, entre:

Adelino André Langa, solteiro, residente na Vila Namwali, número duzentos e quatro, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identificação n.º 110100129236I, de vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Sandro Renato Agostinho de Oliveira, casado, residente em Angola, portador do Bilhete de Identificação n.º 000065988BA011, de quinze de Julho de dois mil e catorze, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação de Angola.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a designação de L & S Farmacos e Consumíveis, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Malhangalene, Rua Vila Namwali, número duzentos e quatro, rés-do-chão, cidade da Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação dos sócios.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de:

- a) Materiais fármacos, farmacêuticos e hospitalares;
- b) Consumíveis fármacos, farmacêuticos e hospitalares ;
- c) Equipamentos fármacos, farmacêuticos e hospitalares; e
- d) Investimentos em exportação e importação de produtos fármacos, farmacêuticos e hospitalares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais dividido pelos sócios, Adelino André Langa com o valor de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital e Sandro Renato Agostinho de Oliveira com o valor de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decida a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando os novos dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Adelino André Langa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar por ano para apreciação e aprovação do balanço e de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



Albercar, Alberto Carvalho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação de dez de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade Albercar, Alberto Carvalho – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100277611, o sócio único, procedeu a alteração da sede social e desta forma, altera também o artigo primeiro do pacto social, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se Albercar, Alberto Carvalho – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado, tema a sua sede na cidade de Maputo, bairro central, Rua Mariano Machado, nú mero dezanove, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir no país ou no estrangeiro qualquer outra forma de representação social sempre que se justifique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Kwality Pharmaceutical Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois, datada de três de Agosto de dois mil e quinze da sociedade Kwality Pharmaceutical Africa, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100428873, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária, os sócios por unanimidade acordaram em:

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade.

Que em virtude destes actos, procedeu-se a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro,

é de oito milhões e duzentos mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões e duzentos e setenta mil meticais, o correspondente a cinquenta e dois por cento e sete centésimos do capital social, correspondente ao capital social, pertencente ao sócio Kwality Pharmaceutical Private, Limitada, senhor Remesh Kumar;

b) Uma quota com o valor nominal de três milhões e novecentos e trinta mil meticais, correspondente a quarenta e sete por cento e noventa e três centésimos do capital social pertencente ao sócio Rajender Singh Golan;

c) Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Setembro de dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no Boletim da República, n.º 85, suplemento, de 2015).

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 42,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.